



919  
⑧

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM  
MATA ATLÂNTICA – CRIAÇÃO DE RPPN  
Nº [02/2018]**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA**, de um lado a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [REDACTED], e do outro lado, GUANHÃES ENERGIA S. A., inscrita junto ao CNPJ sob o número 08.157.460/0001-30, com endereço na Rua Topázio, 210 Bairro Iguazu, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-320, (31) 38013900, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, no empreendimento PCH Jacaré, CNPJ 08.471.064/0001-36, representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Técnico [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 699.007.286-53, residente na [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo-Financeiro [REDACTED], brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] nos termos da IS Sisema nº 02/2017, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, na Recomendação Nº 005/2013/MPMG, Portaria IEF 30/2015, e,

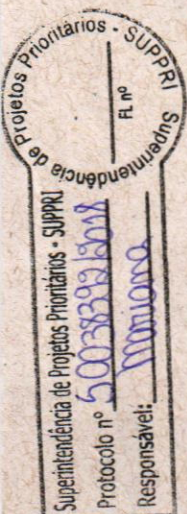
Considerando que a **GUANHÃES ENERGIA S.A.**, formalizou junto à SUPPRI processo de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão do Processo Copam nº 10133/2007/003/2013, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 no código E-02-01-1, Classe 05, que se refere a Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento PCH Jacaré, instalado na bacia do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio no município de Dores de Guanhães/MG;

Considerando que o Processo Copam nº 00221/2001/007/2017, na fase de Licença de Operação, será objeto de apreciação do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e tornou pública a decisão da 11ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 20/11/2017, oportunidade na qual o processo foi aprovado;

Considerando que o empreendimento **PCH JACARÉ**, suprimiu 92,92 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, integralmente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, e, portanto, apresentou proposta de compensação florestal preconizada na Lei nº 11.428/2006;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a conservação, através da criação de RPPN, de uma área de 185,84 hectares de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional secundário, classificado como médio a avançado, inserida no município de Senhora do Porto/MG;

Considerando o Decreto nº 39.401/1988 que dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário;



Handwritten initials and signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Considerando os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – PROCESSO COPAM Nº 10133/2007/003/2013;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação em dobro;

Considerando que, para as propostas de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos, elaborados por profissionais habilitados, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a RPPN será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo e para a criação da devida RPPN será formalizado o processo específico junto a Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do IEF, para garantir o cumprimento das obrigações ora assumidas; e

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII do Código de Processo Civil.

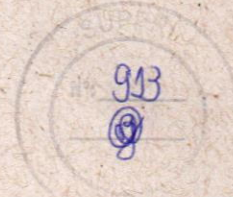
As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, Processo Copam Nº 10133/2007/007/2017 e nº 10133/2007/003/2013, cujo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI\_02/2017, obteve a chancela e aprovação na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 20/11/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias da assinatura deste instrumento.



2.2 Apresentar à Gerência de Criação e Implementação de Áreas Protegidas do IEF (GCIAP/DIUC/IEF), no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do extrato desse Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, toda a documentação necessária para a instrução do processo de criação da RPPN, conforme previsto no Decreto 39.401/1998.

2.3 Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único ERRD nº 006/2016, conforme abaixo especificado:

**QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO COPAM Nº 10133/2007/007/2017**

Fase do Licenciamento	LO			
Empreendedor	Guanhães Energia S/A			
CNPJ / CPF	08.471.064/0001-36			
Empreendimento	PCH Jacaré			
Classe	5			
Condicionante N°	25 / 26			
Localização	Dores de Guanhães/MG			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Santo Antônio			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	39,39	Rio Santo Antônio	Dores de Guanhães	FESD – Mata Atlântica/Médio e Avançado
	Coordenadas	Lat. 716337	Long. 7897332	DATUM WGS84
<b>TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 92,92 hectares</b>				

**QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – CRIAÇÃO DE RPPN**

PROCESSO IEF Nº 0400000050/16  
(art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)  
COMPENSAÇÃO: CRIAÇÃO DE RPPN

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da Compensação
Área Proposta	FESD médio e avançado	185,84	Lat. 712515 Long. 7900387 DATUM SIRGAS 2000	Rio Santo Antônio	Senhora do Porto	Fazenda Pissarão / Vista Alegre e Fazenda Gororós	Matrícula 3055, Livro 2F do CRI de Guanhães/MG e Matrícula 13.306, Livro 2 do CRI de Guanhães/MG e Matrícula 11727, Livro 2F do CRI de Guanhães/MG
<b>TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 185,84 hectares</b>							

2.3.1 Averbar às margens das Matrículas nº 3.055 e 13.306, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG e Matrícula nº 11727, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG nos prazos estabelecidos pela Gerência de Criação e Implementação de Áreas Protegidas do IEF (GCIAP/DIUC/IEF), a área de compensação a título de RPPN em caráter permanente/ perpétuo, que perfaz o total de 185,84 hectares, de FESD/médio e avançado, localizados na Fazenda Pissarão / Vista Alegre, na Microbacia do Rio Guanhães, município de Senhora do Porto/MG, coordenadas geográficas (Lat. 712515 e Long. 7900387).

*W* *ssm*

*[Handwritten signature]*



2.4 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

2.5 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 7 (sete dias) contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos acima consignados, em Cartório competente.

2.6 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

I. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

II. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da RPPN em caráter permanente/ perpétuo;

III. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;

IV. Cópia dos protocolos referentes à formalização do processo de criação da RPPN junto à GCIAP/DIUC/IEF, oneradas nesta modalidade de compensação; e

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI\_02/2017, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal, PROCESSO COPAM Nº 10133/2007/007/2017, aprovado pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 11ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/11/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*W* *Brasil*

*[Assinatura]*



E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

*[Handwritten signature]*

[Redacted]

GUANHÃES ENERGIA S.A.  
COMPROMISSÁRIA

*[Handwritten signature]*

[Redacted]

GUANHÃES ENERGIA S.A.  
COMPROMISSÁRIA

*[Handwritten signature]*

[Redacted]

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS PRIORITÁRIOS  
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: [Redacted]  
Endereço: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

Nome: [Redacted]  
Endereço: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

Recebemos  
Belo Horizonte 21 de fevereiro de 2018  
Horário: 9:34

*[Handwritten signature]*

